



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI N° 443/2022

Rorainópolis-RR, de 21 de Janeiro de 2022.

PUBLICADA
Publicado em consonância com
artigo 94 da L.O.M e transp
437/1447 e 242/522
Em 21/1/2022

Francisco Alencar do Nascimento
Sec. Municipal de Gestão e Planejamento
Dec-P nº 009/2021

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR O
ABONO DO FUNDEB DO ANO DE 2021 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR LEANDRO
DA SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste
Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele
sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das
sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pela Lei Federal 14.276, de
dezembro de 2021, para os servidores efetivos, servidores comissionados, servidores
ocupantes de funções comissionadas e servidores temporários que sejam remunerados
através da folha do FUNDEB em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de
Educação, sob a denominação de abono do FUNDEB, na forma e condições desta Lei.

§1º. O "abono do FUNDEB" não se incorpora aos vencimento ou salários para nenhum
efeito, e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo
sobre referida importância os descontos previdenciários, contribuições e impostos
previstos em lei.

§2º. O abono de que trata este artigo, será obtido pela divisão do valor a ser concedido
pelo número de profissionais, independente dos valores individuais de remuneração.

§3º. O pagamento do abono ocorrerá em 01 uma parcela, através de folha de pagamento,
folha específica.

§4º. Os cálculos deverão ser realizados, na seguinte conformidade:

I – os valores serão divididos na proporção de 1/12 a cada mês trabalhado, aos
profissionais que tiverem trabalhado até 2/3(dois terços) do exercício de 2021;

II - os profissionais que tiverem trabalhados período acima de 2/3(dois terços) e um dia
farão jus ao valor do abono integral, na forma apurada no inciso I deste artigo;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
“Trabalhando para todos”

III - finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiários constantes no artigo 1º desta lei, o valor será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

Art. 2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará jus à percepção do abono por apenas um dos vínculos funcionais.

Parágrafo Único. O valor para fins do abono será apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finança em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas.

Art. 3º. Fica dispensado a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesa já prevista e paga em parcela única.

Art. 4º. Fica vedado o recebimento do abono aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, cedidos a outros órgãos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em sentido contrário.

Rorainópolis/RR, 21 de janeiro de 2022.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis